



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 8 - Quarta-feira, 24 de julho de 2013 - Nº 504 - Distribuição Gratuita



## VACINAÇÃO Contra a **RAIVA** ANIMAL

### **Postos de Vacinação:**

*Prefeitura – 8 às 17 horas*  
*Centro de Lazer – 8 às 17 horas*  
*Jd. Progresso – 8 às 17 horas*  
*Jd. Eldorado – 8 às 17 horas*  
*Jd. Cordeiro – 8 às 17 horas*  
*Praça de Cascalho – 8 às 12 horas*  
*Escola Jamil – 13 às 17 horas*

## **Vacine seu Gato e Cachorro nos Postos de Vacinação!**

Seu amigão precisa de você!

## **Dia 04/08/2013**



Prefeitura Municipal de  
Cordeirópolis

Secretaria de  
Saúde de  
Cordeirópolis

Centro de  
Controle de  
Zoonoses



CORDEIRÓPOLIS  
Desenvolvimento com Responsabilidade

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo****Lei nº 2.901 de 16 julho de 2013**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo - Metas Anuais;  
Demonstrativo - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.  
Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
Demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III  
DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 3º** - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV  
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 4º** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,15% (quinze centésimos por cento)

da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V  
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 5º** - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

**CAPÍTULO VI  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 6º** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** - No prazo previsto no "caput" do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 8º** - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;  
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:  
I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do "caput";  
III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:  
I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;



Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

**EXPEDIENTE**

[jornal.oficial@cordeirpolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirpolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825

**Diagramação:** Sócrates Bolorino

**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro

**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - [www.cordeirpolis.sp.gov.br](http://www.cordeirpolis.sp.gov.br)

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;  
 III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;  
 IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;  
 V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

#### **CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 9º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do “caput” aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

#### **CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 10** - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 11** - Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

#### **CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 12** - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 13** - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concesso, em relação a sua aplicação direta;
- III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 14** - Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais

do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 15** - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

#### **CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 17** - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18** - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 19** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

#### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

**Art. 21** - Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

**Parágrafo único.** As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**Art. 22** - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 23** - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 24** - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31

de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

**Art. 25** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 26** - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

### **Lei nº 2.902 de 16 de julho de 2013**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º – Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º – No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** – As diretrizes para o quadriênio 2014/2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I - prestação eficiente de serviços públicos
- II - gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise.
- III - fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º** – Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

### **Decreto nº 4.080 de 26 de junho de 2013**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o que preceitua a Lei Municipal nº 2137, de 18 de março de 2003, (cria o Conselho Municipal de Saúde); e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 1674, de 26.04.2013.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis - C.M.S, e para sua formação serão nomeados como membros os seguintes representantes:

#### **I – Representação dos gestores/prestadores.**

a) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Kelen Cristina Ramo Carandina  
Suplente: Hellen Cristina Rubini Teixeira

b) 01 (Um) Representante de outras Secretarias Municipais

Titular: Márcia Carron Lopes  
Suplente: Soraia Maestrello Corte

c) 01 (Um) Representante de prestadores de serviços

Titular: Nadir de Castro Figueira  
Suplente: Claudineia A. Bocatto Schimidt

#### **II – Representação dos Profissionais de Saúde.**

a) 01 (Um) Representante do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

Titular: Luciana Fernanda Pelissari Moro  
Suplente: Fátima Aparecida Beraldo Alves Galante

b) 02 (Dois) Representantes da Secretaria da Saúde

Titular: Neusa Aparecida Damelio de Moraes  
Suplente: Solange da Silva

Titular: Renata Pereira de Lima Lourenço  
Suplente: Carla Rossana Guarasemin

#### **III – Representação dos Usuários.**

a) 01 (Um) Representante de clubes de Serviço e de Entidades assemelhadas

Titular: Ricardo Bertasso  
Suplente: Vanderlei Francisco Fonoff

b) 01 (Um) Representante de entidade religiosa

Titular: Marlene Conceição Rodrigues Rinaldi  
Suplente: Elder Ronaldo Pereira Guimarães

c) 02 (Dois) Representantes de entidade ou instituição sem fins lucrativos

Titular: Vanessa Cristina Antonio  
Suplente: Bernadete Simões da Silva Vidoretti

Titular: Zenith Mello di Batista  
Suplente: Beatriz Vitto

d) 02 (Dois) Representantes de Associações de moradores

Titular: Sebastião Vieira

Suplente: Marta Aleixo dos Santos Lino

Titular: Antonia da Silva Santos  
Suplente: Juliana Loureiro Guimarães

**Art. 2º** - O Conselho, de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Neusa Aparecida Damélio de Moraes e Vice Presidente: Solange da Silva.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, (período de 30.04.2013 a 29.04.2015), admitida a recondução por uma única vez.

**Art. 4º** - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados os conselheiros do CMS que representem o Poder público, ficando estabelecido que os demais representantes continuarão exercendo o mandato até o dia 30 de junho da gestão subsequente.

**Art. 5º** - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cordeirópolis, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 3.245, de 12 de maio de 2011.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, em 26 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa – Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 26 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### Decreto nº 4.088 de 05 de julho de 2013

Regulamenta a fiscalização e estabelece regras para cumprimento dos termos de cessão de imóveis que pertenciam à antiga RFFSA e estão em posse da Municipalidade.

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** os termos de cessão de áreas da antiga Rede Ferroviária Federal S/A, firmados com a União;

**Considerando** que o Município tem o dever de zelar pelos imóveis cedidos; e,

**Considerando** a necessidade de fiscalizar, conservar e manter a guarda dos bens cedidos.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a utilização das áreas da antiga Rede Ferroviária Federal S/A, atualmente em posse do Município para fins de moradia, salvo os já instalados.

**Parágrafo único** - Não é permitida a realização de qualquer reforma ou ampliação nas moradias já instaladas, sendo vedada a entrada de caminhões, carros ou similares para entrega de materiais de construção, já que se trata de área com uso restrito.

**Art. 2º** - A Fiscalização de Obras e de Posturas deverá realizar fiscalização diária para fiel cumprimento deste.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social deverá realizar levantamento sócio-econômico dos moradores da área conhecida como “Pátio da Estação” observando o cadastramento realizado no passado.

**Art. 4º** - A Guarda Municipal acompanhará os trabalhos e garantirá a preservação dos bens cedidos ao Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade.

Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 05 de julho de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### Decreto nº 4.089 de 08 de julho de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.990,24 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1006 - 2030	02	0368	14.390,24
20.01.00	3.1.90.00.00	23 691 6007 - 2229	01	0479	4.600,00
20.01.00	3.1.90.00.00	23 691 6007 - 2229	01	0481	3.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0525	2.000,00
Total.....					23.990,24

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto no valor de R\$ 23.990,24 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação (art. 53, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 14.390,24 (catorze mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), e da anulação parcial de dotações (art. 53, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9001	01	0040	9.600,00
Total.....					9.600,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de julho de 2013.

Eldelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

### Decreto nº 4.090 de 08 de julho de 2013

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0095	20.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0103	8.000,00
Total.....					28.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no

valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0120	20.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0128	8.000,00
Total.....					28.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

### **Decreto nº 4.091 de 08 de julho de 2013**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 122 2007 - 2039	01	0085	8.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0095	6.000,00
Total.....					14.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0128	14.000,00
Total.....					14.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

### **Portaria nº 9.070 de 03 de julho de 2013**

Dispõe sobre a constituição da Comissão dos Festejos alusivos da "Padroeira do Bairro do Cascalho" em Cordeirópolis, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** que no mês agosto do corrente exercício, será organizado os festejos da Padroeira do Bairro de Cascalho, Nossa Senhora de Assunção em Cordeirópolis;

**Considerando** que por conseguinte esse mês é muito representativo para o Município de Cordeirópolis, em razão dos valores religiosos da Comunidade do Bairro; e,

**Considerando**, finalmente, o disposto no Processo Administrativo nº 2373, de 20.06.2013.

**R e s o l v e :**

**Art. 1º** – Ficam nomeados para compor a Comissão dos Festejos da "Padroeira" do Bairro de Cascalho "Nossa Senhora de Assunção" em Cordeirópolis, a ser realizado no mês de agosto do corrente exercício, pelos seguintes membros:

Presidente: Vivaldo Aparecido de Quintal;  
Vice Presidente: Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho;  
Tesoureira: Sandra Regina Mussarelli Marigo;  
Secretario: João Batista de Matos;  
Membros: José Aparecido Benedito; e, Maria Antonia Zaia Spinelli

**Art. 2º** - Pelas atividades exercidas na "Comissão", os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo, por conseguinte, considerada de alta relevância.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de julho de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### **Portaria nº 9.072 de 05 de julho de 2013**

Demite, a pedido, servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria da saúde da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e :**

**Art. 1º** - Fica a contar de 10 de julho de 2013, demitido, a pedido, o servidor Cleber Tiago Cirineu, portador do RG nº 32.772.315-4, lotado no emprego público de Terapeuta Ocupacional - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 8.135, de 09.09.2011.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de julho de 2013.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### **Portaria nº 9.073 de 08 de julho de 2013**

Convalida admissão de servidor por concurso público, no emprego público de Escriturário - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e :**

**Art. 1º** - Fica convalidada a contar de 1º de julho de 2013, a admissão de Valdeine dos Anjos, portador do



R.G nº 29.546.568-2, e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 12541486385, no emprego público de Escriturário - Ref. 05 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente- Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2011, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 42 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretario Municipal da Administração

### **Portaria nº 9.074 de 08 de julho de 2013**

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Técnica em Enfermagem - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 08 de julho de 2013, admitida Viviane de Paula Suensson, portadora do R.G nº 28.351.233-7, e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 12635541258, no emprego público de Técnica em Enfermagem - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação do Concurso Público - Edital nº 001/2012, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 3º lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de julho de 2013

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretario Municipal da Administração

### **Portaria nº 9.075 de 10 de julho de 2013**

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria do Desenvolvimento da Indústria e Comercio da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica demitida voluntariamente a contar de 10 de julho de 2013, a servidora Antonia Andreino, portadora do RG nº 33.872.624-X, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria do Desenvolvimento da Indústria e Comercio da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.884, de 08 de maio de 2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 5.091, de 03.02.2003.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 10 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

### **Portaria nº 9.078 de 15 de julho de 2013**

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Fica a contar de 15 de julho de 2013, alterada a situação funcional da servidora Cleonice Caldas de Souza, portadora do R.G. nº 41.810.464-5, lotada no cargo de Assessora de Secretária – Ref. E (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, para exercer o cargo de Chefe de Serviço - Serviços de Trabalhos Pedagógicos – Ref. D (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 15 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

### **Portaria nº 9.079 de 15 de julho de 2013**

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 9.049, de 12 de junho de 2013, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - O **artigo 1º da Portaria nº. 9.049**, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a contar de 15 de julho de 2013, nomeada Luzélia Isabel da Silva, portadora do R.G. nº 1.879.556, para ocupar o cargo de Assessora de Secretario - Ref. E (ch-40), Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.”

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

**Portaria nº 9.081 de 15 de julho de 2013**

Convalida admissão de servidora por concurso público, no emprego público de Assistente Social - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica convalidada a contar de 1º de julho de 2013, a admissão de Neusa Aparecida Pereira dos Santos Costa, portadora do R.G nº 12.265.960-0, e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 10611012771, no emprego público de Assistente Social - Ref. 05 (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público - Concurso Público - Edital nº 002/2011, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 13 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

**Portaria nº 9.082 de 15 de julho de 2013**

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidora do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Fica a contar de 15 de julho de 2013, alterada a situação funcional da servidora Lara Cristiane de Alencar Silva, portadora do R.G. nº 49.986.773-7, lotada no cargo de Assessora de Secretário – Ref. E (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Finanças e Orçamento, para exercer o cargo de Chefe de Serviço - Serviço de Manutenção de Próprios – Ref. D (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 15 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

**Portaria nº 9.083 de 15 de julho de 2013**

Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Secretário – Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria

Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 15 de julho de 2013, nomeada Silvana Teixeira de Amorim, portadora do R.G. nº 47.642.507-4, para ocupar o cargo de Assessora de Secretário - Ref. E (ch-40), Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de julho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de julho de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima  
Secretário Municipal da Administração

**Extrato de Publicação**

**Decreto nº 4.050, de 05 de junho de 2013**

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais), a fim de complementar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	CLASSIFICAÇÃO				Valor Lançado
	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1010 - 2348	01	0368	15.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1008 - 2040	01	0378	25.600,00
12.01.00	3.3.90.00.00	15 462 8001 - 2285	01	0420	12.000,00
Total.....					52.600,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais), conforme programação abaixo:

Órgão	CLASSIFICAÇÃO				Valor Lançado
	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1010 - 1118	01	0400	40.800,00
12.01.00	3.3.90.00.00	08 181 8002 - 2287	01	0417	12.000,00
Total.....					52.800,00

Publicado na íntegra em quadro próprio no Paço da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**Decreto nº 4.069, de 18 de junho de 2013**

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na



autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
17.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7012 - 2393	01	0450	1.500,00
Total.....					1.500,00

**Art. 2º** - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
20.01.00	3.3.90.00.00	04 123 7013 - 2282	01	0404	1.500,00
Total.....					1.500,00

Publicado na íntegra em quadro próprio no Paço da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**Decreto nº 4.077, de 24 de junho de 2013**

**Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente a ser realizada no dia 20 de julho de 2013, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", localizado à Rua João Roveda, nº 639, Jardim São Paulo – Cordeirópolis SP, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

Publicado na íntegra em quadro próprio no Paço da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

**Termo de Prorrogação de Prazo nº. 47/2013**

Data: 15/07/2013  
Licitação: Convite nº. 52/2011  
Contratada: Audipam – Auditoria e Processamento em Administração Municipal S/S Ltda  
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria administrativa para implantação de rotinas visando a otimização e racionalização do fluxo de despesas.  
Prazo: 31/12/2013  
Processo Administrativo nº. 2033/2013

**Termo de Apostilamento ao contrato 055/2010**

Data: 06/06/2013  
Licitação: Pregão nº. 15/2010  
Objeto: prestação de serviços de realização de exames laboratoriais em usuários da rede pública municipal de saúde.  
Contratada: Unilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda Me  
Valor Global Reajustado: R\$ 300.282,98 (6,50%)  
Processo Administrativo nº. 2198/2013

**Contrato nº. 67/2013**

Data: 05/07/2013  
Licitação: Pregão nº. 17/2013  
Contratada: Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda  
Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes da rede pública municipal de saúde.  
Preço Global Estimado: R\$ 41.580,00  
Prazo: 12 (doze) meses  
Processo Administrativo nº. 406/2013

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos

**CERTIDÃO**

José Aparecido Benedito – Coordenador Administrativo chefe da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, no uso de suas atribuições legais,

Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente arquivado a Portaria nº 9.043, de 11 de junho de 2013, e que através desta "Certidão" objetivamos regularizar a redação, compatibilizando-o com os propósitos que motivaram o Poder Executivo a editar a referida Portaria:

**LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 17 de junho de 2013, alterada a situação funcional da servidora Sra. Márcia Maria da Silva, portadora do R.G. nº 26.482.132-4, lotada no cargo de Assessora da Secretária – Quadro de Pessoal Commissionado da Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social – Ref. E (ch-40), para o cargo de Chefe de Serviço do Serviço de Preservação de Patrimônio Histórico e Cultura – Ref. D (ch-40) - Quadro de Pessoal Commissionado da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

Cordeirópolis, 19 de julho de 2013.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 50/2013**

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis diversos.  
Data da Sessão Pública do Pregão: 06/08/2013, às 10:00 horas.  
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.  
**A Prefeitura do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 19 de julho de 2013.

**Edvaldo José Vitório**  
Diretor de Suprimentos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 51/2013**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de pneus, câmaras e acessórios para veículos pertencentes à frota municipal.  
Data da Sessão Pública do Pregão: 08/08/2013, às 10:00 horas.  
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.  
**A Prefeitura do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 19 de julho de 2013.

**Edvaldo José Vitório**  
Diretor de Suprimentos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 028/2013**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de assessoramento e consultoria em matéria de direito administrativo e financeiro.  
Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 8.975/2013, que deliberou quanto ao julgamento do Convite nº 028/2013, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa: MIRANDA RODRIGUES, PALAVÉRI E MACHADO ADVOGADOS, com valor global de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais), com condições de pagamento no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação a empresa MIRANDA RODRIGUES, PALAVÉRI E MACHADO ADVOGADOS.  
Cordeirópolis, 10 de julho de 2.013.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2013**

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, nomeado pela Portaria N.º: 8962/2013, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 42/2013 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa Horticamp Alimentos Ltda - EPP com valor global de R\$695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), com condições de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa Horticamp Alimentos Ltda – EPP.

Cordeirópolis, 19 de Julho de 2013.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS OFICIAIS DO  
HMC**

**PORTARIA 740/13 – HMC DE 18 DE JULHO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Antônio Luiz Vasques – Presidente-Executivo do Hospital Maternidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o art. 23 do decreto municipal 2516/07 c.c. art. 132, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** o ofício expedido nos autos do Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido que o Sr. E. T. V, empregado público permanente desta Autarquia, acumula ilegalmente outro cargo na Prefeitura do Município de Limeira.

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, prevê que é vedada a acumulação de cargos públicos, quando houver incompatibilidade de horários, observado em qualquer caso no inciso XI;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica Constituída para apurar os fatos Comissão Processante Disciplinar, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal 2516/07, com a seguinte composição:

Presidenta: Sra. Ana Paula Jorente de Lima.  
Membros: Sra. Luciana Fernanda Pelissari Moro.  
Sr Nilson Luiz Favaretto Junior.

**Parágrafo único** - Caberá a Presidenta designar o secretário do processo administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 1º do art. 29º do Decreto 2516/07.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 5º da Lei Complementar 142/09, fica concedida a comissão de que se trata o **art. 1º** desta portaria, gratificação no valor de 50% do menor piso salarial da Autarquia.

**Art. 3º** - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta portaria, para conclusão de seus trabalhos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim exigirem, a pedido da comissão e mediante novo ato do Presidente Executivo.

**Art. 4º** - A comissão deverá efetuar seus trabalhos em observância aos preceitos das leis que regem a matéria, com auxílio, se necessário, da Diretoria Jurídica desta Autarquia.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, EM 18 DE JULHO DE 2013.**

**ANTONIO LUIZ VASQUES**  
PRESIDENTE – EXECUTIVO

**ANTONIA M. DELMONDE MOREIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicada no saguão e registrada na Diretoria do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2012 - CARTA CONVITE 03/2012**

EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO firmado em 21/06/2013 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2012. Objeto: prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal. PRAZO: 12 (doze) Meses. Valor estimado: R\$ 45.084,34 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). Fundamento legal : Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.110. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA. Câmara Municipal de Cordeirópolis - 21/06/2013

**Portaria nº 17, de 17 de julho de 2013**

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Portaria nº 14, de 11 de abril de 2012.

**Considerando** a solicitação feita pelos servidores e a declaração de concordância dos mesmos quanto à mudança dos horários de entrada e saída;

**Considerando** que não haverá alteração de jornada, mantendo-se a definida pela Lei Complementar nº 170/2011;

**Considerando** que deverão ser obedecidos os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os art. 59 e 66, no que diz respeito às horas extras e ao intervalo entre jornadas;

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno,

**Art. 1º**. O caput do **art. 2º** da Portaria nº 14, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e descanso.”

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2013.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis**, 17 de julho de 2013.

**José Geraldo Botion**  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário

**Portaria nº 18, de 17 de julho de 2013**

Concede licença-prêmio e autoriza conversão em pecúnia.

**A Mesa da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** que o servidor Paulo César Tamiazo, ocupante do emprego de Coordenador de Secretaria do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, completou 15 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 6 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** os arts. 4º e 6º da Lei Complementar nº 138, de 30 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo servidor;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido na Consulta Jurídica;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 14, de 7 de maio de 2013;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor Paulo César Tamiazo, ocupante do emprego de Coordenador de Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, licença-prêmio de 3 (três) meses, pelo efetivo exercício de seu cargo, durante o período aquisitivo de 7 de julho de 2007 a 6 de julho de 2012.

**Art. 2º**. Fica convertida, em pecúnia, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 138, de 30 de março de 2009, a licença-prêmio a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis**, 17 de julho de 2013.

**José Geraldo Botion**  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário



**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP.**  
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito  
Diretoria Municipal de Trânsito - Dimutran  
Rua Toledo Barros, nº. 236 - Centro  
CEP 13490-000 - Tel. (19) 3546-5838



**COMUNICADO 006/2013**

**Solicitações de Fechamento de Rua**

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Diretoria Municipal de Trânsito - DIMUTRAN, comunica que as solicitações de fechamento de rua para eventos particulares deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Salientamos que a solicitação não garante o fechamento da rua, mas sim uma análise que decidirá se o fechamento acontecerá ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração em face de potencial prejuízo ao trânsito e a segurança de condutores e pedestres. O pedido do fechamento de via pública deve ser instruído com a respectiva autorização da Prefeitura para a realização do evento, caso necessário.

Cordeirópolis, 12 de julho de 2013.

**GERALDO CLAUDEMIR MARONESI**  
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

**VIVALDO APARECIDO DE QUINTAL**  
Diretor Municipal de Trânsito

**COMUNICADO**

**O Programa Construindo o Amanhã - Geração de Renda** abre inscrições para os cursos de:

- \* Depilação
- \* Enfeites de Natal
- \* Maquiagem
- \* Massagem

**Período das Inscrições: 15/07/2013 à 25/07/2013**

**Horário: 08:00h às 11:30h**

**Local: Rua Visconde do Rio Branco, nº. 127 - Centro - Cordeirópolis/SP**

**OBS.: Trazer RG (Xerox)**

**Ciclista, a Dimutran orienta:**



**Não transite na contra-mão**

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

**Utilize o equipamento de segurança**

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



**Não pedale muito próximo do meio fio**

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

**Diretoria Municipal de Trânsito**

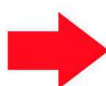




# O que é o CRAS ?

\*Unidade pública estatal de base territorial localizado em áreas de vulnerabilidade social  
 \*Executa serviços de proteção social básica  
 \*Porta de entrada para a rede de serviços socioassistenciais

**FAMÍLIAS VULNERÁVEIS**



**PREVENÇÃO  
PROTEÇÃO**

## SERVIÇOS OFERTADOS

- PAIF (Programa de Atenção Integral às Famílias)
  - Busca Ativa - Visitas domiciliares
- Inclusão em programas de transferência de renda como Bolsa Família, Renda Cidadã, BPC e Ação Jovem
  - Atendimento e orientação
- Articulação com a rede socioassistencial
  - Grupos Socioeducativos
  - Oficinas e Cursos
- Passeios, Campanhas e Eventos Socioculturais

### Público Alvo

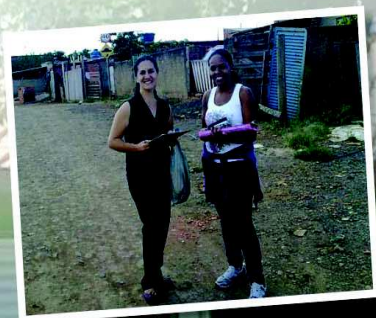
Famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza e fragilização de vínculos afetivos. Em especial para as famílias beneficiárias dos programas sociais:

### O Território

Bairros que fazem parte do território de abrangência:  
 \*Jd. Eldorado  
 \*Jd. Cordeiro  
 \*Assentamento Santa Rita  
 \*Assentamento Constante Peruchi

### Objetivos

\*Promover a garantia de direitos  
 \*Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social  
 \*Fortalecer os vínculos familiares e comunitários



### Horário de Funcionamento

**Segunda à Sexta  
Das 8h às 16h30**

### EQUIPE DO CRAS

1 Coordenadora - 2 Assistentes Sociais  
 1 Psicóloga - 1 Recepcionista  
 1 Aux. Administrativo - 1 Aux. Serviços Gerais

Rua dos Cravos, nº 217 - Jardim Eldorado - CEP13490-000 - Cordeirópolis - SP  
 Tel: (19) 3546-4335 / e-mail: cras@cordeirópolis.sp.gov.br

